



Processo n. 620.361/19

CONTRATO N. 2021/085.0

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A HOSPITAIS INTEGRADOS DA GÁVEA S/A (REDE D'OR – HOSPITAL DF STAR) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO AOS BENEFICIÁRIOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e vinte e um, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a HOSPITAIS INTEGRADOS DA GÁVEA S/A, sediada na SGA Sul, Quadra 914, Asa Sul – Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 31.635.857/0006-16, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, pelos seus procuradores, o senhor Guilherme Baptista Villa e a senhora Marianne Soares de Oliveira, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o disposto nos arts. 190 e 193 da Lei n. 14.133, de 1º/4/2021, na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, em especial no seu artigo 25, *caput*, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, em especial no seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica-hospitalar pela CONTRATADA, referentes a tratamentos clínicos e cirúrgicos, incluídos exames complementares necessários ao diagnóstico e acompanhamento aos beneficiários previamente encaminhados pelo Departamento Médico da CÂMARA, nos termos e condições dispostos no corpo deste instrumento e na proposta da CONTRATADA datada de 07/06/21, observando-se que os serviços médicos serão prestados exclusivamente por profissionais cadastrados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Consideram-se BENEFICIÁRIOS dos serviços objeto deste contrato os beneficiários do Pró-Saúde.

Parágrafo segundo – Os beneficiários do Pró-Saúde e deputados





federais não inscritos no Pró-Saúde, em caráter particular, poderão usufruir das mesmas condições de preço acordadas neste instrumento. A conta hospitalar e os honorários da equipe médica serão de responsabilidade destes, não havendo ônus para a CÂMARA.

Parágrafo terceiro – No caso de serviços hospitalares, a CÂMARA responsabilizar-se-á pelo pagamento de todas as despesas dos beneficiários, nos termos acordados neste instrumento e seus anexos, observada a Cláusula Sétima.

Parágrafo quarto – Consideram-se custos as condições descritas na Cláusula Sexta, bem como as seguintes:

I - Diárias e Taxas, conforme a “Tabela de Diárias e Taxas” da CONTRATADA, contante no Anexo I;

II- Preços Fixos, conforme a “Tabela Preços Fixos” da CONTRATADA, constante no Anexo II;

III Exames e Procedimentos, conforme tabela SADT – Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento da TABJUD-MPU;

IV- Pacotes: a serem aplicados conforme tabela proposta pela CONTRATADA para a CÂMARA, conforme Anexos III e IV.

V - Novos procedimentos e tratamentos clínicos e cirúrgicos que venham a ser implementados na rotina do hospital, durante a vigência do presente contrato, obedecidos os descontos acordados com a CÂMARA e previamente informados ao órgão responsável (Pró-Saúde), e sujeitos à análise e à aprovação.

Parágrafo quinto – Serão adotadas, para fins de cobrança dos serviços ora contratados, as tabelas abaixo discriminadas:

I - Tabela de Diárias e Taxas da Hospitais Integrados da Gávea S/A;

II - Tabela Brasíndice (Medicamentos), conforme descrito na Cláusula Sexta, Parágrafo Sétimo;

III – Tabela SIMPRO para Materiais, conforme descrito na Cláusula Sexta, Parágrafo Oitavo;

IV – Tabela TABJUD/MPU.

Parágrafo sexto – O Conselho Diretor do Pró-Saúde disporá sobre as condições e formas de acesso dos BENEFICIÁRIOS, considerando a disponibilidade orçamentária e a capacidade operacional do Pró-Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados, em regime de empreitada por preço unitário, com rigorosa observância das suas disposições, bem como daquelas contidas nos respectivos anexos e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA prestará os seguintes serviços:



- I Internação, dentro de suas possibilidades, em apartamento suíte;
- II Tratamento clínico, cirúrgico ou outros, dentro da capacidade da CONTRATADA, que requeiram internação, bem como atendimentos ambulatoriais, aos beneficiários encaminhados pelo Departamento Médico da CÂMARA;
- III Exames de apoio ao diagnóstico e terapêutica de pacientes internados e externos, como Laboratório de Análises Clínicas, Radiologia Geral, Tomografia Computadorizada, Ultrasonografia, Radiologia Vascular (Angiografia Digital), Eletrocardiografia, Eletroencefalografia, Ecodoplercardiografia, Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia, Medicina Nuclear, Endoscopia Peroral/Colonoscopia/Broncoscopia, Hemodiálise, Radioterapia/Braquiterapia por Alta Taxa de Dose, Ressonância Magnética, Quimioterapia e outros realizados na CONTRATADA;
- IV. Pronto-Atendimento, dentro das especialidades prestadas e conforme capacidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá ofertar serviços e/ou procedimentos na forma de pacotes, quando tal hipótese se mostrar mais vantajosa para a CÂMARA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA**

Será responsabilidade da CÂMARA:

- I Encaminhar à CONTRATADA a Guia de Autorização (GA) do beneficiário emitida pelo Departamento Médico da CÂMARA e, ainda, de Relatório Médico e informações clínicas, quando for o caso, ressalvados os casos de emergência e urgência;
- II Informar aos beneficiários sobre planos e produtos a serem atendidos e sobre a forma de atendimento, com coberturas e direitos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I Receber apenas pacientes devidamente identificados e portadores da Guia de Autorização (GA), emitida pelo Departamento Médico da CÂMARA, exceto nos casos de urgências e emergências;
- II Comunicar à CÂMARA os atendimentos realizados aos beneficiários deste Contrato em casos de emergência ou urgência, até o primeiro dia útil subsequente à entrada do beneficiário;
- III. Realizar, sob orientação de médicos cadastrados, procedimentos clínicos, cirúrgicos e demais exames complementares para



diagnóstico e tratamento em regime de internação ou ambulatório, observado o seguinte quanto ao pagamento dos honorários médicos:

a) A CÂMARA não se responsabilizará pelo pagamento de honorários médicos devidos aos profissionais livremente escolhidos pelos pacientes, que serão pagos diretamente pelos beneficiários;

b) A CÂMARA não se responsabilizará pelo pagamento de despesas médico-hospitalares dos ex-deputados federais, dos dependentes legais dos beneficiários e dos usuários do Pró-Saúde, que não se enquadram no inciso I, mas a CONTRATADA obrigar-se-á a cobrar dessa clientela, em caráter particular, nas exatas condições de tabela aplicáveis a este contrato;

**IV.** Apresentar ao Departamento Médico da CÂMARA as contas referentes aos serviços prestados devidamente discriminados:

a) Notas fiscais/faturas devem ser acompanhadas de tabelas em arquivos no **formato EXCEL**, detalhando:

1 - os tipos de despesas devidamente descritas e codificadas (procedimentos, exames, medicamentos, materiais, taxas e diárias) - sendo indispensável a apresentação dos códigos correspondentes nas Tabelas SIMPRO e BRASÍNDICE, dos materiais de enfermagem e dos medicamentos, quando existir, respectivamente;

2 - as quantidades, os preços unitários e totais de cada despesa relacionada;

3 - a porcentagem da margem de comercialização acrescida nos valores da tabela SIMPRO, nos casos informados no Parágrafo Oitavo da Cláusula Sexta.

b) O prazo de envio das Notas Fiscais ou da conta hospitalar não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias do término do procedimento médico e/ou internação.

**V.** Prestar os serviços considerados de rotina interna hospitalar, já compreendidos no valor da diária:

a) Diária (roupa de cama e banho, com troca diária ou frequência maior, sempre que necessário);

b) Alimentação do paciente, de boa qualidade, entendida como dieta geral;

c) Serviços de enfermagem de rotina;

d) Transporte e remoção nas dependências da CONTRATADA, quando necessário.

Parágrafo primeiro – Estão excluídos do valor de diária acima mencionada as despesas extraordinárias, tais como ligações para celulares, produtos de higiene pessoal, enxoval, gastos do acompanhante (exceto nos



casos previstos em Lei), etc, que serão cobradas pela CONTRATADA diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência da CÂMARA.

Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará, salvo quando justificado, o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicações no processo de gestação. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas por meio deste Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa a ser aplicada, por evento, a critério da CÂMARA, não podendo exceder o valor do serviço ou obrigação em questão:

- a) A multa acima referida poderá ser aplicada cumulativamente às sanções de suspensão e declaração de inidoneidade;
- b) A multa a que se refere este inciso será deduzida da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;
- c) Previamente à aplicação de uma eventual multa será observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA por prazo não superior a 2 (dois)



anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo segundo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO**

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo primeiro – No interesse da CÂMARA, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços efetivamente prestados será feito mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada.

Parágrafo terceiro – Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste dos preços constantes das Tabelas da Hospitais Integrados da Gávea integrantes deste contrato. O índice aplicável será o definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na tabela atualmente vigente da presente contratação.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CÂMARA, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo quinto – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

Parágrafo sexto – Os serviços prestados aos pacientes serão cobrados de acordo com as tabelas de preços da CONTRATADA, observados os descontos acordados com a CÂMARA, descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo sétimo – Os medicamentos serão pagos de acordo com o que preceitua a coluna preço máximo ao consumidor da tabela Brasíndice. Em se tratando de medicamentos de uso hospitalar restrito ou não havendo o



parâmetro anterior (PMC), o pagamento dar-se-á mediante aplicação de 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) sobre o preço de fábrica do respectivo medicamento. Para os medicamentos não constantes da tabela Brasíndice é necessária autorização prévia da CÂMARA, a ser encaminhada no prazo de 24h (vinte e quatro horas), em dias úteis, da solicitação, sendo a não manifestação considerada como autorização tácita.

Parágrafo oitavo – Os materiais utilizados serão pagos da seguinte forma:

I - Materiais descartáveis cujos fornecedores tenham sua referência na tabela Simpro atual terão margem comercialização de até 16% sobre os preços de constantes daquela tabela.

II Filmes Radiológicos – o preço do serviço corresponderá ao praticado na tabela TABJUD-MPU.

III - Órteses, Próteses e orteossíntese OPO (Órteses, próteses e orteossínteses – OPO serão pagos conforme o custo, acrescido de margem de comercialização de até 10%.

IV - Materiais descartáveis especiais terão referência na tabela SIMPRO acrescido da margem de comercialização de até 16%.

V - Para os itens descontinuados será considerado o valor da última publicação da tabela SIMPRO.

Parágrafo nono – É de responsabilidade da CÂMARA informar à CONTRATADA os materiais considerados como não cobertos. Somente serão considerados como não cobertos os materiais definidos por escrito pela CÂMARA.

Parágrafo décimo – Os filmes seguirão o previsto pelo Colégio Brasileiro de Radiologia - CBR.

Parágrafo décimo primeiro – Procedimentos de Radioterapia, Teleterapia e Radiocirurgia craniana serão cobrados no formato de pacote, observado o desconto ofertado para a CÂMARA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

A CÂMARA comprometer-se-á com o pagamento dos serviços hospitalares, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, desde que tais despesas sejam decorrentes de atendimentos de urgência/emergência devidamente comprovados ou de encaminhamento do Departamento Médico, via Guia de Autorização (GA).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CÂMARA será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada em 2 (duas) vias da nota fiscal/fatura, acompanhada da Guia de Autorização (GA), com prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ateste, contados a partir da análise e aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada,



prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CÂMARA estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CÂMARA, entre a data referida no parágrafo primeiro desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

*Na qual:*

EM = Encargos Moratórios;

= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Eventuais divergências identificadas pela CÂMARA, no documento fiscal encaminhado para pagamento, deverão ser notificadas à CONTRATADA, no prazo máximo de 15 dias, não se podendo realizar o pagamento da parte controversa da fatura, cujo prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficará suspenso até que seja demonstrada a legitimidade da cobrança a esta Administração, no prazo máximo de 15 dias. A parcela incontroversa terá seu pagamento processado nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo sétimo – No caso de a CONTRATADA ser obrigada a atender beneficiários por determinação judicial, sob o custeio da CÂMARA, esta fica obrigada ao integral pagamento de todas as despesas decorrentes desse atendimento, dentro dos limites da ordem judicial, independentemente



de autorização. O pagamento deverá ser efetuado no prazo estipulado no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA poderá emitir, a seu critério, contas parciais que serão encaminhadas à CÂMARA, nos períodos normais de entrega de faturas, que ocorrerão sempre ao final de cada mês.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

Parágrafo décimo – Ocorrendo a existência de BENEFICIÁRIOS internados ao fim da vigência do presente Contrato ou atingido o valor estimado do contrato, fica garantida a permanência destes até o fim da internação nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, cabendo à CÂMARA efetuar o pagamento dos recursos devidos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA AUDITORIA MÉDICA**

É facultado à CÂMARA realizar nas dependências da CONTRATADA auditoria médica nas contas hospitalares por servidores devidamente habilitados, antes da emissão do faturamento final, mediante agendamento prévio e carta de apresentação da equipe para ter acesso aos prontuários médicos, com base na resolução n. 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina, visando à boa assistência dos beneficiários, respeitando-se as Normas de Auditoria que passam a ser parte integrante deste instrumento como Anexo II. Todas as contas poderão ser auditadas conforme cronograma a ser acordado.

Parágrafo único – As eventuais divergências oriundas da auditoria médica deverão ser analisadas pelos auditores de ambas as partes e deverão restar devidamente apontadas, por escrito e de forma detalhada.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada sob o n. 2021NE001106, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01301055320040001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas





## 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato terá vigência de 1/11/2021 a 31/10/2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério da CÂMARA, observado o disposto no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – As alterações contratuais, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI e nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO, bem como pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização de recursos em desacordo com as normas constantes deste instrumento;
- b) quando as contratantes não cumprirem a contento suas obrigações, degradando o padrão de qualidade dos serviços prestados ou demonstrando incapacidade operacional; ou
- c) quando a CÂMARA suspender o pagamento das despesas por 3 (três) faturamentos, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificados.

Parágrafo primeiro – Será observada, no caso de rescisão contratual, a continuidade da prestação dos serviços aos beneficiários da CÂMARA que estejam internados ou em tratamento continuado, respondendo esta pelo pagamento, nos termos deste Contrato, de todas as despesas que forem apuradas até o momento da alta dos pacientes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá encaminhar à CÂMARA, por escrito e mediante protocolo, relação contendo o nome dos beneficiários descritos no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Consideram-se órgãos responsáveis a SECRETARIA EXECUTIVA DO PRÓ-SAÚDE e o DEPARTAMENTO MÉDICO da CÂMARA, localizados no Edifício Anexo III, em Brasília – DF, que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a





empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa relacionada a uma das partes;
- b) Criar, de modo fraudulento, irregular ou ilegal, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como incorrer em ações ou omissões que constituam prática de corrupção ou demais atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, bem como em demais leis ou regulamentos aplicáveis em âmbito nacional, os quais compreendam o microssistema de tutela anticorrupção, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Os tratamentos de dados serão realizados em conformidade com o objeto do Contrato e a sua finalidade, na forma da legislação e regulamentação em vigor, nos termos expostos no Anexo VIII a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE**

A CONTRATADA, no ato da assinatura deste contrato, se obriga a não empregar e/ou utilizar mão-de-obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contratar ou manter relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou de qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de 2021.

Pela CÂMARA:

Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

CELSO DE BARROS Assinado de forma digital  
CORREIA por CELSO DE BARROS  
NETO: [REDACTED] CORREIA  
[REDACTED] NETO: [REDACTED]  
■ Dados: 2021.10.21 20:57:53  
-03'00'

Pela CONTRATADA:

Guilherme Bastista Villa  
Procurador

Marianne S. de Oliveira  
Procuradora

CCONT/LZ



**Anexos referente ao Processo n. 620.361/19 CONTRATO N. 2021/085.0**

**ANEXO I**  
**DIÁRIAS E TAXAS**

TABELA REFERENCIAL DE TAXAS E DIÁRIAS					
HOSPITAL TIPO A					
DIÁRIAS					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR	QTD US	VALOR	
0.01.01.0003	APARTAMENTO TIPO B	DIA	416	365,38	
0.01.01.0001	BERÇÁRIO OU ALOJAMENTO CONJUNTO	DIA	110	96,61	
0.01.01.0007	UTI	DIA	1359	1.193,65	
0.01.02.0001	SALA DE RECUPERAÇÃO – ATÉ 6 HORAS	USO	60	52,70	
SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA - CENTRO CIRÚRGICO					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR	QTD US	VALOR	
0.01.03.0001	BLOQUEIO DE PLEXO	USO	60	52,70	
0.01.03.0002	PERIDURAL E/OU RAQUIDIANA	USO	80	70,27	
0.01.03.0003	SALA RECUPERAÇÃO ANESTESIA GERAL	USO	100	87,83	
HORAS EXCEDENTES					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR	QTD US	VALOR	
0.01.04.0004	APARTAMENTO TIPO B	HORA	35	30,74	
0.01.04.0002	BERÇÁRIO OU ALOJAMENTO CONJUNTO	HORA	9	7,91	
0.01.04.0008	UTI – HORAS EXCEDENTES	HORA	113	99,26	
0.01.04.0001	SALA DE OBSERVAÇÃO EM PRONTO SOCORRO	HORA	10	8,78	
SALA DE CIRURGIA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR	QTD US	VALOR	
0.02.01.0001	PORTE DE SALA 0	USO	161	141,42	
0.02.01.0002	PORTE DE SALA 1	USO	376	330,25	
0.02.01.0003	PORTE DE SALA 2	USO	564	495,38	
0.02.01.0004	PORTE DE SALA 3	USO	752	660,51	
0.02.01.0005	PORTE DE SALA 4	USO	940	825,64	
0.02.01.0006	PORTE DE SALA 5	USO	1128	990,76	
0.02.01.0007	PORTE DE SALA 6	USO	1316	1.155,88	
0.02.01.0008	PORTE DE SALA 7	USO	1503	1.320,14	
0.02.01.0009	SALA PEQUENO ATO MÉDICO FORA CC	USO	161	141,42	
0.02.01.0010	PARTO NORMAL	USO	752	660,51	
0.02.01.0011	PARTO CESARIANA	USO	752	660,51	
0.02.01.0012	CURETAGEM UTERINA	USO	564	495,38	
SALA DE EXAMES / TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR	QTD US	VALOR	
0.02.02.0001	SALA QUIMIOTERAPIA	SESSÃO	80	70,27	
0.02.02.0002	SALA HEMODINÂMICA	SESSÃO	1500	1.317,50	
0.02.02.0004	SALA GESSO	SESSÃO	110	96,61	
SERVIÇOS ESPECIAIS					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR	QTD US	VALOR	
0.02.03.0001	ASPIRAÇÃO	SESSÃO	6	5,26	
0.02.03.0002	ESVAZIAMENTO MANUAL DE MEGACOLON	SESSÃO	239	209,92	
0.02.03.0003	IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	SESSÃO	89	78,17	
0.02.03.0004	INJEÇÃO – AMBULATÓRIO / PRONTO SOCORRO	APLICAÇÃO	10	8,78	
0.02.03.0006	INSTALAÇÃO DE TENDA	SESSÃO	48	42,16	
0.02.03.0005	INSTALAÇÃO DE SORO COM EQUIPAMENTOS – AMBULATÓRIO/PS	SESSÃO	32	28,11	
0.02.03.0007	INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA	-	-	10% do porte do procedimento	
0.02.03.0008	IRRIGAÇÃO CONTÍNUA	DIA	30	26,35	
0.02.03.0010	LAVAGEM GÁSTRICA	SESSÃO	77	67,62	
0.02.03.0011	LAVAGEM INTESTINAL	SESSÃO	77	67,62	
0.02.03.0009	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO TRAQUEAL	SESSÃO	8	7,02	
0.02.03.0012	PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL	DIA	100	87,83	
0.02.03.0013	PREPARO DE ALIMENTAÇÃO PARENTERAL	DIA	376	330,25	
0.02.03.0014	RETIRADA DE GESSO	SESSÃO	20	17,57	
0.02.03.0015	RETIRADA DE IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA OU NÃO GESSADA	SESSÃO	10	8,78	
0.02.03.0016	SONDAGEM GÁSTRICA	SESSÃO	40	35,14	
0.02.03.0017	SONDAGEM RETAL	SESSÃO	40	35,14	
0.02.03.0018	SONDAGEM VESICAL	SESSÃO	77	67,62	
OUTROS SERVIÇOS					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR	QTD US	VALOR	
0.02.03.0432	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA COMUM	USO	-	1 litro de gasolina por Km (mínimo de 50 Km)	

0.02.04.0006	NECROTÉRIO	USO	60	52,70
0.02.04.0005	SALA DE NECRÓPSIA / EMBALSAMENTO	USO	200	175,67
<b>EQUIPAMENTOS / INSTRUMENTOS ESPECIAIS</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR	QTD US	VALOR
0.02.05.0001	APARELHO DE RAIOS X NO CC/UTI	USO	100	87,83
0.02.05.0003	ASPIRADOR	SESSÃO	55	48,32
0.02.05.0006	BANDEJA PUNÇÃO SUB-CLÁVIA	USO	32	28,11
0.02.05.0005	BANDEJA DISSECÇÃO / PUNÇÃO LOMBAR	USO	68	59,73
0.02.05.0004	BANDEJA INFILTRAÇÃO / PUNÇÃO ARTICULAR	USO	89	78,17
0.02.05.0007	BERÇO AQUECIDO	HORA	9	7,91
0.02.05.0008	BISTURI ELÉTRICO	USO	73	64,12
0.02.05.0009	BISTURI ELÉTRICO BIPOLAR	USO	100	87,83
0.02.05.0010	BOMBA DE CIRCULAÇÃO EXTRA-CORPÓREA	SESSÃO	400	351,34
0.02.05.0011	BOMBA DE INFUSÃO	DIA	100	87,83
0.02.05.0012	CAPACETE DE HOOD	DIA	10	8,78
0.02.05.0013	CAPINÓGRAFO	USO	65	57,10
0.02.05.0014	CARDIOTACÓGRAFO	HORA	176	154,58
0.02.05.0016	COLCHÃO D'ÁGUA OU AR	DIA	21	18,44
0.02.05.0017	RCIOCAUTÉRIO BIPOLAR	USO	65	57,10
0.02.05.0019	DERMATOMO ELÉTRICO	USO	80	70,27
0.02.05.0018	DERMATOMO A GÁS	USO	160	140,53
0.02.05.0020	DESFIBRILADOR (CARDIOVERSOR)	SESSÃO	50	43,92
0.02.05.0022	ELETROCARDIÓGRAFO	EXAME	26	22,83
0.02.05.0023	ELETROENCEFALÓGRAFO	EXAME	40	35,14
0.02.05.0031	FOTOTERAPIA	HORA	17	14,93
0.02.05.0032	GARROTE PNEUMÁTICO (pagamento só será efetuado quando a utilização ocorrer em procedimentos cirúrgicos)	USO	40	35,14
0.02.05.0033	HALO CRANIANO	DIA	40	35,14
0.02.05.0035	INCUBADORA	HORA	17	14,93
0.02.05.0052	IONIZADOR	HORA	8	7,02
0.02.05.0038	LASER CIRÚRGICO	USO	200	175,67
0.02.05.0039	LUPA CIRÚRGICA	USO	100	87,83
0.02.05.0041	MARCAPASSO TEMPORÁRIO	DIA	355	311,81
0.02.05.0042	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	USO	200	175,67
0.02.05.0043	MONITOR	HORA	17	14,93
0.02.05.0044	NEBULIZADOR	SESSÃO	21	18,44
0.02.05.0045	OXÍMETRO	HORA	10	8,78
0.02.05.0046	PACOTE DE CURATIVO	USO	44	38,65
0.02.05.0047	QUADRO BALCÂNICO	DIA	21	18,44
0.02.05.0048	RESPIRADOR	HORA	26	22,83
0.02.05.0049	SERRA ELÉTRICA	USO	60	52,70
0.02.05.0050	TRAÇÃO ESQUELÉTICA	DIA	40	35,14
0.02.05.0051	TRÉPANO ELÉTRICO	USO	60	52,70
0.02.05.0053	TUE DE ORTOTRIPSIA	SESSÃO	170	149,32
<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR	QTD US	VALOR
0.02.06.0003	ADMISSÃO E REGISTRO	SESSÃO	208	182,69
0.02.06.0002	REGISTRO E EXPEDIENTE EM PA	SESSÃO	30	26,35
<b>ALIMENTAÇÃO PARA ACOMPANHANTE</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR	QTD US	VALOR
0.02.04.0205	REFEIÇÕES ACOMPANHANTES (ALMOÇO OU JANTAR)	DIA	26	22,83
0.02.04.0206	REFEIÇÕES ACOMPANHANTES (DESEJUM)	DIA	18	15,81
<b>GASES MEDICINAIS</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR		VALOR
0.02.07.0001	AR COMPRIMIDO NA UTI	HORA		10,99
0.02.07.0002	AR COMPRIMIDO NO CENTRO CIRÚRGICO	HORA		9,55
0.02.07.0003	AR COMPRIMIDO SOB CATETER	HORA		1,11
0.02.07.0006	OXIGÊNIO SOB CATETER (UTI OU APTO)	HORA		3,32
0.02.07.0014	OXIGÊNIO NO CENTRO CIRÚRGICO (RESPIRADOR)	HORA		46,39
0.02.07.0005	OXIGÊNIO NO CENTRO CIRÚRGICO (SOB CATETER)	HORA		3,32
0.02.07.0004	OXIGÊNIO NA UTI – ADULTO (RESPIRADOR)	HORA		46,39
0.02.07.0007	OXIGÊNIO PARA NEBULIZAÇÃO	15 MIN		0,83
0.02.07.0012	OXIGÊNIO NA UTI – PEDIÁTRICA (RESPIRADOR)	HORA		19,87
0.02.07.0011	OXIGÊNIO NA UTI – NEO-NATAL (RESPIRADOR)	HORA		7,73
0.02.07.0008	PROTÓXIDO (N2O)	HORA		26,70
0.02.07.0010	NITROGÊNIO	HORA		15,49
0.02.07.0009	GÁS CARBÔNICO	HORA		10,82
0.02.07.0013	ÓXIDO NÍTRICO	HORA		82,44
0.02.07.0232	ÓXIDO NÍTRICO (UTI NEO-NATAL)	HORA		32,36

**ANEXO II**  
**PREÇOS FIXOS**

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	VALOR	AUTORIZAÇÃO
40314618	Coronavírus COVID-19, Pesquisa por método molecular	218,44	SIM
50000586	Consulta inicial para tratamento de fonoaudiologia	72,81	SIM
50000616	Sessão de fonoaudiologia	62,41	SIM
50000462	Consulta inicial para tratamento de psicoterapia	72,81	SIM
50000470	Sessão de psicoterapia individual	62,41	SIM
50000560	Consulta de avaliação nutricional	72,81	SIM
50000349	Consulta Hospitalar em Fisioterapia	67,61	SIM
50000381	Sessão para assistência fisioterapêutica hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema cardiovascular	41,61	SIM
50000390	Sessão para assistência fisioterapêutica hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de queimaduras	36,41	SIM
50000403	Sessão para assistência fisioterapêutica hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico	36,41	SIM
50000411	Sessão para assistência fisioterapêutica hospitalar no pré e pós cirúrgico e em recuperação de tecidos	36,41	SIM
50000420	Sessão para assistência fisioterapêutica hospitalar por alterações endocrinometabólicas	52,01	SIM
50000799	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente independente ou com dependência parcial, com isfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	46,81	SIM
50000802	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente dependente com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	46,81	SIM
50000810	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório com assistência ventilatória.	19,76	SIM
50000829	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório sem assistência ventilatória	29,13	SIM
50001000	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório sem Assistência Ventilatória Mecânica.	29,13	SIM
50001019	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfiança decorrente de alterações no sistema respiratório com Assistência Ventilatória Mecânica.	29,13	SIM
50001043	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com dependência parcial com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	52,01	SIM
50001051	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com dependência total com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	52,01	SIM
50000357	Sessão para assistência fisioterapêutica hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	46,81	SIM
50000373	Sessão para assistência fisioterapêutica hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório	31,21	SIM
1010008	Day Clinic	255,76	SIM
40323676	Pesquisa rápida para influenza A e B	135,23	SIM
40323684	Pesquisa rápida para Vírus Sincicial Respiratório	93,62	SIM
40324788	SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19), pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM, isolada por classe de imunoglobulina	119,62	SIM
40324796	SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19), pesquisa de anticorpos totais (IgA, IgG, IgM)	119,62	SIM
	EQUIPOS DE BOMBAS DE INFUSÃO	826,96	SIM
40314618	CORONAVÍRUS COVID-19, PESQUISA POR MÉTODO MOLECULAR	218,44	SIM
50000586	Consulta inicial para tratamento de fonoaudiologia	72,81	SIM
50000616	Sessão de fonoaudiologia	62,41	SIM
50000462	Consulta inicial para tratamento de psicoterapia	72,81	SIM
50000470	Sessão de psicoterapia individual	62,41	SIM
50000560	Consulta de avaliação nutricional	72,81	SIM
50000349	Consulta Hospitalar em Fisioterapia	67,61	SIM
50000381	Sessão para assistência fisioterapêutica hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema cardiovascular	41,61	SIM
50000390	Sessão para assistência fisioterapêutica hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de queimaduras	36,41	SIM
50000403	Sessão para assistência fisioterapêutica hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico	36,41	SIM
50000411	Sessão para assistência fisioterapêutica hospitalar no pré e pós cirúrgico e em recuperação de tecidos	36,41	SIM
50000420	Sessão para assistência fisioterapêutica hospitalar por alterações endocrinometabólicas	52,01	SIM
50000799	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente independente ou com dependência parcial, com isfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	46,81	SIM
50000802	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente dependente com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	46,81	SIM
50000810	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório com assistência ventilatória.	19,76	SIM
50000829	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório sem assistência ventilatória	29,13	SIM

50001000	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório sem Assistência Ventilatória Mecânica.	29,13	SIM
50001019	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfiança decorrente de alterações no sistema respiratório com Assistência Ventilatória Mecânica.	29,13	SIM
50001043	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com dependência parcial com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	52,01	SIM
50001051	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com dependência total com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	52,01	SIM
50000357	Sessão para assistência fisioterapêutica hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	46,81	SIM
50000373	Sessão para assistência fisioterapêutica hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório	31,21	SIM
1010008	Day Clinic	255,76	SIM
40323676	Pesquisa rápida para influenza A e B	135,23	SIM
40323684	Pesquisa rápida para Vírus Sincicial Respiratório	93,62	SIM
40324788	SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19), pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM, isolada por classe de imunoglobulina	119,62	SIM
40324796	SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19), pesquisa de anticorpos totais (IgA, IgG, IgM)	119,62	SIM
SIMPRO	Equipos de bombas e infusão	826,96	SIM
40314421	HPV Papiloma Vírus Humano genotipagem	374,87	SIM
40319105	Citoquímica de Medula Óssea - Colorações do Mielograma - Preço por cada coloração	175,50	SIM
40602010	PD-L1 – Pesquisa de mutação (com diretriz de utilização)	945,00	SIM
40314537	Chlamydia, amplificação de DNA por PCR	745,84	SIM
40319334	CD 52 marcador isolado	452,25	SIM
40319369	CD3, imunofenotipagem	452,25	SIM
40319377	Quantificação de Células CD34+	452,25	SIM
40501248	HER2 FISH para amplificação gênica em tumor de mama	2.250,00	SIM
40501256	HER2 SISH para amplificação gênica em tumor de mama	1.350,00	SIM
40501280	Hibridização in situ pela prata ou cromogênica (CISH) - Histoquímica	1.080,00	SIM
40503763	EGFR, pesquisa de mutação	1.890,00	SIM
40503780	BRAF, pesquisa de mutação	1.170,00	SIM
40503798	NRAS PCR ou sequenciamento de Sanger para mutações nos exons 2, 3 e 4 do gene, no tumor	1.170,00	SIM
40503852	ALK - Pesquisa de mutação (com diretriz de utilização)	945,00	SIM
40601331	Citológico anatomia patológica, qualquer material	180,00	SIM
40601340	Citológico em líquido ASCÍTICO	139,48	SIM
40601358	Citológico em líquido PERICARDIO	139,48	SIM
40601366	Citológico em líquido SINOVIAL	139,48	SIM
40601374	Citológico em outros materiais	139,48	SIM
40601390	Imprint de Gânglio	199,07	SIM
40601404	Imprint de medula óssea (Quando for biópsia de medula lançar duas vezes e mais 3 x código de coloração especial)	77,19	SIM
40601439	Instabilidade de microssatélites (MSI), Detecção por PCR, Bloco de parafina	2.991,24	SIM
50000462	Consulta inicial para tratamento de psicoterapia	72,81	SIM
50000470	Sessão de psicoterapia individual	62,41	SIM
50000560	Consulta de avaliação nutricional	72,81	SIM
50000349	Consulta Hospitalar em Fisioterapia	67,61	SIM
50000381	Sessão para assistência fisioterapêutica hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema cardiovascular	41,61	SIM
50000390	Sessão para assistência fisioterapêutica hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de queimaduras	36,41	SIM

### ANEXO III PACOTE DE TRANSPLANTE AUTÓLOGO

FASES	COMPOSIÇÃO	VALOR R\$
<b>1ª FASE (MOBILIZAÇÃO) 40403912</b>	até 05 diárias de apartamento isolamento, todos os custos referentes a serviços auxiliares de diagnósticos, todos os materiais, todos os medicamentos (exceto da exclusão), taxas de serviços, taxa de uso de equipamentos, taxa de sala e gasoterapia; todos os honorários médicos.	21.600,00
<b>2ª FASE (COLETAS + CRIOPESERVAÇÃO) 40403076</b>	até 05 diárias de apartamento isolamento, todos os custos referentes a serviços auxiliares de diagnósticos, todos os materiais, todos os medicamentos (exceto da exclusão), taxas de serviços, taxa de uso de equipamentos, taxa de sala e gasoterapia; todos honorários médicos sinalizados na inclusão.	50.400,00
<b>3ª FASE (INFUSÃO) 40403033</b>	até 30 diárias de apartamento isolamento, todos os custos referentes a serviços auxiliares de diagnósticos, todos os materiais, todos os medicamentos (exceto da exclusão), taxas de serviços, taxa de uso de equipamentos, taxa de sala e gasoterapia; todos os honorários médicos.	108.000,00
<b>TOTAL PACOTE:</b>		<b>180.000,00</b>

**Estão incluídos no pacote:**

- Honorários médicos: onco-hematologistas, anestesistas, cirurgia vascular;
- Todos os materiais e medicamentos;
- Na 1<sup>a</sup> fase: filgrastrim/granulokine e/ou quimioterapia para mobilização de células para transplante autólogo;
- Na 2<sup>a</sup> fase: até 3 coletas, contagem de células cd 34, citometria de fluxo, criopreservação (inclusive os crioconservantes), preparo e filtração;
- Na 3<sup>a</sup> fase: quimioterapia pré-infusão de medula, descongelamento, infusão de células, hemoderivados;
- Nutrição enteral e parenteral;
- Gasoterapia;
- Terapias: fisioterapias, psicólogo, nutricionista;
- Todos exames laboratoriais para vigilância infecciosa (inclusive sorológicos), exceto da exclusão.

**Estão exclusos do pacote:**

- Diárias de uti;
- Radiologia intervencionista;
- Hemodinâmica;
- Diálises;
- Tomografia e ressonância magnética, pet-ct, inclusive contrastes e insumos relacionados;
- Anatomia patológica (todas);
- PCR quantitativo e galactomanana;
- Métodos endoscópicos;
- Não inclui coleta de medula óssea em centro cirúrgico;
- Mozobil, antifungicos como voriconazol, casfungina;
- Granulokine acima de 7 dias;
- Medicamentos importados;
- Instalação, retirada e recolocação de catéter central;
- Transfusões.

**Observações:**

- Os pacotes contemplam serviços próprios e de terceiros;
- Os honorários da equipe de onco-hematologia contemplam acompanhamento diário, independente do número de visitas e durante todo período de internação;
- Na ocorrência de complicações, a cobrança será aberta;
- Será considerada intercorrência a necessidade de realizar algum procedimento que não faça parte do procedimento descrito no pacote;
- Os pacotes contemplam despesas com acompanhantes nos casos previstos em contrato e em lei;
- Em caso de falha de mobilização cobra-se apenas a primeira fase. paciente poderá seguir para as fases 2 e 3 em conta aberta, não cabendo o pacote;
- Todo item extra rol não está coberto neste pacote;
- Todo procedimento não contratado.

**ANEXO IV**  
**PACOTE DE HEMODIÁLISE**  
**Pacientes internados**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
9991900202	Pacote de Hemodiálise Convencional	936,18
9991900203	Pacote de Hemofiltração ou Hemodiálise Continua - a cada 12 horas	2.600,50
<b>Composição dos Pacotes:</b>		

**Pacote de Hemodiálise Convencional****Inclui:**

Taxa de enfermagem e para uso do equipamento e honorários médicos, 01 agulha de fistula, 01 isolador de pressão, 01 linha arterial/venosa, 01 filtro capilar e unidades de concentrado para hemodiálise.

Medicamentos (soluções de reposição, citrato de cálcio); e materiais para realização do procedimento (luvas, seringas, máscaras, equipos, bibag, etc).

Obs.: Caso seja necessário a utilização de quantidade maior de materiais estes serão cobrados à parte.

**Exclusões:**

Materiais como cateter duplo ou triplo lúmen, assim como qualquer tipo de acesso vascular especial e medicamentos especiais (Eprex, Granulokine, Glico Ceto, curativos, antibióticos, antifúngicos, etc.); exames laboratoriais / exames de imagem / banco de sangue; despesas da internação hospitalar.

**Pacote de Hemofiltração ou Hemodiálise Continua - a cada 12 horas**

**Inclui:** Taxas de enfermagem e para uso do equipamento e honorários médicos, 01 Hemofiltro, 01 Kit FADIOO e 10 galões de solução customizada para hemofiltração.

Medicamentos (soluções de reposição, citrato de cálcio); e materiais para realização do procedimento (luvas, seringas, máscaras, equipos, bibag, etc)

Obs.: Caso seja necessário a utilização de quantidade maior de materiais estes serão cobrados à parte.

**Exclusões:**

Materiais como cateter duplo ou triplo lúmen, assim como qualquer tipo de acesso vascular especial e medicamentos especiais (Eprex, Granulokine, Glico Ceto, curativos. Antibióticos, Antifúngicos, etc);

Exames laboratoriais / exames de imagem / banco de sangue; despesas da internação hospitalar.

## **ANEXO V REGRAS COMERCIAIS**

<b>Medicamento de uso comum</b>	BRASÍNDICE PMC
<b>Medicamento de uso restrito</b>	BRASÍNDICE PF + 38,24%.
<b>Material descartável de consumo</b>	SIMPRO + 16% vigente, com o valor da última publicação para os itens descontinuados.
<b>Materiais descartáveis especiais</b>	SIMPRO + 16% vigente, com o valor da última publicação para os itens descontinuados.
<b>OPO - Órteses e Próteses – fornecidos pelo hospital</b>	Cotação + 10%.
<b>SADT</b>	TABJUD-MPU
<b>Filme</b>	TABJUD-MPU
<b>Medicamentos e materiais não constantes das tabelas SIMPRO e BRASÍNDICE</b>	Seguirão tabela própria do hospital

## **ANEXO VI ROTINA DE AUDITORIA**

Para atender a exigência, referente à integridade das informações contidas no prontuário do paciente em cumprimento de normas internacionais de certificação, a Hospitais Integrados da Gávea a normatização das Atividades na Hospitais Integrados da Gávea:

- Médico Auditor de Campo
- Médico Auditor de Conciliação de contas médicas e
- Prestadores de serviços de Home Care e internação domiciliar

Considerando que a Auditoria Médica Assistencial é atividade prevista nas Leis n.º 8080, de 19 de setembro de 1990, e n.º 8689, de 27 de julho de 1993, regulamentada pelo Decreto Presidencial n.º 1651, de 28 de setembro de 1995, que criou o Sistema Nacional de Auditoria Médica, e normatizada pelo Ministério da Saúde, constituindo-se em mecanismo natural de controle para o bom funcionamento do sistema e qualidade da assistência ao paciente,

Considerando que aos Médicos que participam da atividade ou função de auditoria, compete o controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, zelando pela manutenção do padrão de qualidade destes serviços,

detectando eventuais dúvidas, propondo medidas para melhor desempenho e resolutividade dos serviços médicos contratados,

Considerando que o alvo de toda atenção do médico deve ser sempre a saúde do ser humano, a quem deve ser garantido o acesso a todos os meios diagnósticos e terapêuticos disponíveis (Art. 2º Código de Ética Médica),

Considerando que deve ser assegurada a autonomia do médico assistente, que não pode ter sua liberdade e eficácia profissional prejudicadas por ações de auditoria,

Considerando o disposto nos pareceres sobre Auditoria Médica do Conselho Federal de Medicina n.º 01/96, 20/96, 17/97 e 11/99,

Considerando a Res. CFM n.º 1.614 de 08/02/2001 que trata de disciplinar e fiscalizar a prática dos atos médicos pelos serviços contratantes de saúde por exigir conhecimento técnico, pleno e integrado da profissão.

Considerando os artigos do Código de Ética Médica que regularizam os atos praticados pelo Médico Auditor, destacando-se os artigos: 8, 16, 19, 60, 79, 81, 88, 108, 118, 119,

120 e 121:

"art. 08 - O médico não pode, em qualquer circunstância ou sob qualquer pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, devendo evitar que quaisquer restrições ou imposições possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho.

"art. 16 - Nenhuma disposição estatutária ou regimento de hospital ou instituição pública ou privada poderá limitar a escolha, por parte do médico, dos meios a serem postos em prática para o restabelecimento do diagnóstico e para a execução do tratamento, salvo quando em benefício do paciente.

"art. 19 - O médico deve ter para com seus colegas, respeito, consideração e solidariedade, sem, todavia, eximir-se de denunciar atos que contrariem os postulados éticos à Comissão de Ética da instituição em que exerce seu trabalho profissional e, se necessário, ao Conselho Regional de Medicina.

"art. 60 - É vedado ao médico exagerar a gravidade do diagnóstico ou prognóstico, complicar a terapêutica, ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos.

"art. 79 - É vedado ao médico acobertar erro ou conduta antiética de médico.

"art. 81 - É vedado ao médico Alterar prescrições ou tratamentos do paciente, por outro médico, mesmo quando investido em função de chefia ou de determinado auditoria, salvo em situação de indiscutível conveniência para paciente o, devendo neste caso comunicar imediatamente o fato ao médico responsável".

"art. 88 - É vedado ao médico permitir a inclusão de nomes de profissionais que não participaram do ato médico, para efeito de cobrança de honorários.

"art. 108 - É vedado ao médico facilitar manuseio e conhecimento dos prontuários, papeletas e demais folhas de observações médicas sujeitas ao segredo profissional, por pessoas não obrigadas ao mesmo compromisso.

"art. 118 - Deixar de atuar com absoluta isenção quando designado para servir como perito ou auditor, assim como ultrapassar os limites das suas atribuições e competências."

"art. 119 - Assinar laudos periciais ou de verificação médico-legal, quando não tenha realizado, ou participado pessoalmente do exame."

"art. 120 - Ser perito de paciente seu, ou de pessoa de sua família ou de qualquer pessoa com a qual tenha relações de influir em seu trabalho."

"art. 121 - Intervir, quando em função de auditor ou perito, nos atos profissionais de outromédico, ou fazer qualquer apreciação em presença do examinado, ou de terceiros, reservando suas observações para o relatório."

Considerando a necessidade de proteger, regular a atividade e a relação entre o Médico Auditor e o médico assistente

e a Hospitais Integrados da Gávea, que deve se pautar no respeito mútuo, diálogo e bom senso do exato papel que cada um exerce na prestação da assistência médica, de acordo o Código de Ética Médica Art. 18 e 19, e dos demais artigos citados, a Hospitais Integrados da Gávea resolve estabelecer as seguintes normas para atuação dos Médicos Auditores das operadoras de planos de saúde:

1- O Médico investido do cargo ou função de auditor, ou atividade análoga, deverá estar regularmente inscrito no CRM-SP, para poder desempenhar suas atividades na Hospitais Integrados da Gávea.

2- Para atualização/alteração dos profissionais Auditores (Médico e/ou Enfermeira), encaminhar uma correspondência apresentando os auditores próprios e/ou empresas terceirizadas, aos cuidados da Superintendência Comercial para prévio cadastro. A troca de empresa de Auditoria ou de profissionais Auditores deverá ser notificada previamente, junto à Superintendência Comercial, junto à Superintendência Comercial da Instituição.

3- Deverá estar identificado com crachá em todas dependências do hospital para o acesso ao prontuário do paciente, que estará disponível e deverá ser devolvido quando cessar as atividades na Central de Guias. O crachá é pessoal e intransferível.

4- O acesso ao prontuário de alta só poderá ser realizado no SAME - Serviço de Arquivo Médico e Estatístico, nos horários das 08 às 18hs, com agendamento antecipado, atendendo a rotina do setor. O acesso ao prontuário nos andares poderá ser feito até as 19h00.

5- O Médico Auditor só terá acesso ao prontuário do paciente da Operadora que representa. O prontuário de qualquer outro paciente só será liberado se autorizado pelo paciente ou seu representante legal por escrito.

6- O Médico Auditor está obrigado a manter o sigilo das informações das quais tomarem conhecimento das suas funções.

7- O Médico Auditor poderá requerer por escrito relatório do médico assistente do paciente, quando necessário.

8- Médico Auditor só terá acesso ao paciente, se as informações registradas no prontuário não forem suficientes para esclarecer a eventual dúvida e desde que haja autorização prévia do médico responsável pelo paciente e pelo paciente (art. 7º da resol. 1614 CFM).

9- O Médico Auditor deverá analisar o prontuário nas dependências do hospital e unidades de Internação e Same, sendo-lhe vedado retirar cópia de qualquer impresso ou exame do prontuário, sem autorização escrita prévia do paciente ou seu representante legal.

10- É vedado ao Médico Auditor, negar a liberação de procedimento propedêutico e/ou terapêutico, indicados pelo médico assistente, sem que haja entendimento prévio com o mesmo.

11- Em caso de controvérsias entre o Auditor Externo e o Médico assistente quanto à propriedade do procedimento indicado ou executado, poderá o Médico Auditor, encaminhar o caso por escrito à Auditoria Médica da Hospitais Integrados da Gávea.

12- A Auditoria Médica da Hospitais Integrados da Gávea dará assessoria aos Médicos Auditores quanto às dúvidas e o cumprimento desta norma.

13- Em caso de desentendimento entre os auditores e o médico assistente, o caso será encaminhado à Superintendência de Pacientes Internos, que se necessário, enviará ao Comitê Médico Executivo ou a Comissão de Ética Médica, para avaliação e providências.

14- Os Médicos Auditores deverão utilizar-se de todos os meios para que as normas éticas, legais e administrativas sejam observadas na Hospitais Integrados da Gávea, em benefício do bom exercício da medicina e do usuário.

15- É vedado ao Médico Auditor sugerir propostas ou tecer comentários sobre a remuneração do médico assistente.

16- Na Central de Guias o profissional deverá se identificar e informar qual a atividade a ser realizada: Auditoria nas Unidades de Internação / Avaliação do paciente para Home Care / Auditoria Conjunta e/ou Auditoria de Contas Hospitalares.

17- Para Auditoria nas Unidades de Internação ou Home Care o mesmo irá receber: Crachá de Identificação e lista atualizada de pacientes internados, que deverá ser entregue na Unidade de Internação, e devolvida à Central de Guias com visto da Enfermeira da Unidade.

Os questionamentos de conduta médica e utilização de materiais serão realizados e mediados pela Médica Auditora da Hospitais Integrados da Gávea, junto ao Corpo Clínico.

Informações sobre estado, procedimentos realizados, resultados de exames e evolução do paciente não serão dadas por telefone.

## ANEXO VII

### TABJUD-MPU

(a atualização da TABJUD será adotada automaticamente após a sua publicação e atualização de valores)

## ANEXO VIII PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**1.1** Para os fins deste contrato, são considerados:

- A) “DADOS PESSOAIS”:** qualquer informação relativa a uma pessoa natural identificada ou identificável (“TITULAR”). DADOS PESSOAIS e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS serão tratados conjuntamente como “DADOS”;
- (B) “DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização decaráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético, biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. DADOS PESSOAIS e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS serão tratados conjuntamente como “DADOS”;
- (C) “TRATAMENTO”:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- (D) “CONTROLADOR”:** parte a quem compete as decisões referentes ao TRATAMENTO dos DADOS. No caso do presente Anexo, considera-se CONTROLADOR tanto a CONTRATADA, quanto a CÂMARA, doravante designados, em conjunto, CONTROLADORES ou PARTES;
- (E) “OPERADOR”:** parte que trata DADOS de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente Anexo, o OPERADOR trata-se de terceiroque poderá ser indicado por um dos CONTROLADORES, respeitando-se as regrasdeste Anexo.
- (F) “ELIMINAÇÃO”:** exclusão de dado ou conjunto de DADOS armazenados física ou digitalmente nos CONTROLADORES, independentemente do procedimento empregado.
- (G) “ENCARREGADO PELO TRATAMENTO” (DPO):** pessoa indicada por cada um dos CONTROLADORES para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os TITULARES e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados(“ANPD”).

- 1.2.** As PARTES, ambas na qualidade de CONTROLADORES, declaram e garantem que os TRATAMENTOS de DADOS serão realizados em conformidade com o objeto do Contrato e a sua finalidade, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 1.3.** Enquanto CONTROLADORES, as PARTES se responsabilizam e garantem que as informações que compartilharem diretamente uma com a outra, em decorrência deste Contrato, foram coletadas em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis de Privacidade e Proteção de Dados.

**1.4.** Para o pleno atendimento da legislação aplicável e para possibilitar a execução do Contrato, as PARTES deverão:

**1.4.1** Adotar as medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer servidor, funcionário, agente ou terceiro que venha a ter acesso aos DADOS coletados e tratados em função do Contrato, garantindo que o acesso esteja estritamente limitado àqueles que de fato precisam acessá-los, de forma confidencial e em observância à legislação vigente.

**1.4.2** Se abster de coletar ou tratar DADOS em nome uma da outra em hipóteses que não estejam previstas neste Contrato.

**1.4.3** Adotar medidas de transparência para que os TITULARES dos DADOS sejam informados sobre quais serão os DADOS coletados e compartilhados para fins de execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como quais os papéis e responsabilidades tanto da CÂMARA, como do CONTRATADO para a viabilização deste Contrato.

**1.5.** Os CONTROLADORES deverão manter sigilo em relação aos DADOS que não forem manifestamente públicos, ao TRATAMENTO dos DADOS PESSOAIS e dos DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, bem como em relação ao resultado do TRATAMENTO em virtude do Contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a realizarem tais atividades estejam comprometidas ao dever de confidencialidade, de forma expressa e por escrito, e devidamente instruídas e capacitadas para o referido TRATAMENTO.

**1.6.** Sempre que necessário, um CONTROLADOR poderá solicitar o auxílio do outro para realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES:

- (a)** Confirmação da existência de TRATAMENTO;
- (b)** Acesso aos DADOS;
- (c)** Correção de DADOS incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (d)** Anonimização, bloqueio ou eliminação de DADOS desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- (e)** Portabilidade dos DADOS;
- (f)** Eliminação dos DADOS tratados com o consentimento, quando aplicável;
- (g)** Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de DADOS; e,
- (h)** Revogação do consentimento, quando aplicável.

**1.6.1.** Caso algum TITULAR solicite o exercício de seus direitos descritos nos itens "f" ou "h" acima em face de qualquer um dos CONTROLADORES e o TRATAMENTO dos DADOS impactar na execução do Contrato entre os CONTROLADORES, deverá a PARTE requerida comunicar tal fato à outra PARTE, de forma imediata (e, no limite, no dia útil seguinte).

**1.7.** Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, na hipótese de acesso indevido, não autorizado e/ou além dos limites da autorização, incidente, perda de DADOS ou qualquer outro prejuízo decorrente do TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS ou DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, o CONTROLADOR comprovadamente responsável pelo prejuízo, obriga-se a indenizar as partes prejudicadas e a resarcir todos os danos a que der causa ao outro CONTROLADOR, aos TITULARES de DADOS ou a terceiros, em qualquer esfera, inclusive aplicação de multas pela ANPD.

**1.7.1.** O CONTROLADOR responsável não se responsabilizará, em hipótese alguma, por danos consequentes, indiretos e/ou lucros cessantes perante o outro CONTROLADOR.

**1.7.2.** Caso um CONTROLADOR seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de incidente de DADOS que estejam sob responsabilidade do outro CONTROLADOR ou em virtude de descumprimento das obrigações estabelecidas na Lei

13.709/2018 e outras regulamentações pertinentes, fica garantido ao CONTROLADOR demandado o direito de denunciação da lide, ação de regresso e demais medidas necessárias para assegurar os seus direitos.

**1.8.** Em caso de incidente, como por exemplo de acesso indevido, não autorizado, de vazamento ou perda de dados, decorrente de TRATAMENTO que seja de responsabilidade da uma das PARTES, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá o CONTROLADOR responsável pelo referido TRATAMENTO enviar comunicação à outra PARTE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) data e hora do incidente;
- (ii) data e hora da ciência pelo CONTROLADOR responsável;
- (iii) relação dos tipos de DADOS afetados pelo incidente;
- (iv) número de TITULARES afetados;
- (v) relação de TITULARES afetados pelo vazamento;
- (vi) dados de contato do ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- (vii) descrição das possíveis consequências e riscos do incidente; e
- (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

**1.8.1.** Caso o CONTROLADOR responsável não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação com o máximo das informações indicadas deve ser enviada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da ciência do incidente, ou outro posteriormente estipulado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**1.8.2.** Os CONTROLADORES responsabilizam-se integralmente por toda e qualquer informação fornecida ao outro CONTROLADOR em razão do incidente, respondendo, administrativa e judicialmente (civil e criminal) pela inobservância de normas legais, bem como pela inveracidade das informações prestadas observada o item 1.8.

**1.8.3.** Na ocorrência de incidente, além das obrigações já previstas neste item, o CONTROLADOR responsável pelo incidente se compromete a prestar toda a colaboração necessária na ocorrência de qualquer investigação ou em qualquer outra hipótese de exercício regular de direitos do outro CONTROLADOR.

**1.9.** Os CONTROLADORES declaram que manterão, durante toda a execução do Contrato, padrões de segurança, de privacidade e de proteção de DADOS, aptos a proteger os DADOS de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Os CONTROLADORES também asseguram que utilizam e continuarão utilizando ao longo da vigência do Contrato as Melhores Práticas de Mercado em relação à segurança das informações que circulam em seus ambientes físicos e virtuais, comprometendo-se a enviar evidências da manutenção desses padrões quando solicitado pelo outro CONTROLADOR.

**1.9.1.** Os CONTROLADORES acordam em trocar evidências de que mantém os padrões adequados de proteção à privacidade e de segurança da informação, por meio do envio de relatório de análise de impacto de privacidade de dados, sempre que ocorrer algum dos incidentes previstos no item 1.8.

**1.10** O presente ANEXO autoriza os CONTROLADORES a contratarem OPERADOR, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de TRATAMENTO de DADOS relacionada ao objeto da contratação, exclusivamente para os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento dos serviços dos CONTROLADORES

**1.10.1** Para todos os efeitos, o terceiro contratado será considerado OPERADOR, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato. Cabe ao CONTROLADOR que o contratou garantir que o terceiro contratado estará sujeito às mesmas obrigações deste ANEXO, sendo inclusive, responsável pelas atividades de TRATAMENTO de DADOS exercidas pelo terceiro contratado.

**1.11** Ao término da relação entre as PARTES, os CONTROLADORES deverão eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos DADOS, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratados em decorrência do Contrato, estendendo-se a eventuais cópias, salvo em virtude de uma base legal que permita a manutenção desses DADOS.

**1.12** Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste ANEXO, o CONTROLADOR responsável por tal descumprimento deverá saná-lo no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação pelo outro CONTRTOLADOR, sendo que, na hipóteseda lei ou da regulamentação pertinente prever prazo menor para tal ajuste, prevalecerá o menor prazo.

**1.13** Na hipótese de qualquer alteração aos termos previstos neste ANEXO, as PARTES deverão celebrar aditivo contratual, por escrito, formalizando a mudança acordada.

Assinado Eletronicamente por Marianne Soares  
de Oliveira  
CPF 02770265163  
Data 26/10/2021 12:14:17 -03:00

Assinado digitalmente por CERTISIGN  
CERTIFICADORA DIGITAL S A  
CPF: 03179647809  
Data 26/10/2021 12:14:17 -03:00

Assinado Eletronicamente por Guilherme  
Baptista Villa  
CPF 00417067739  
Data 27/10/2021 16:32:05 -03:00

Assinado digitalmente por CERTISIGN  
CERTIFICADORA DIGITAL S A  
CPF: 03179647809  
Data 27/10/2021 16:32:06 -03:00